



Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio João Paulo II  
Área Metropolitana  
Ananindeua – Pará

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



**ASSUNTO:** Parecer ao Projeto de Lei nº 027, de 05 de junho de 2024, que: Dispõe sobre a Alteração do inciso II, do art. 36, do parágrafo 3º do art. 40 e do art. 48, da Lei Municipal nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, alterados pela Lei Municipal nº. 2.949, de 20 de setembro de 2018, e Lei Municipal nº. 3.315, de 27 de abril de 2023, e dá outras providências.

Autor: Chefe do Poder Executivo (Daniel Barbosa Santos).

Relator: Vereador Breno Mesquita da Rosa

**PARECER nº 238/2024**

O Projeto de Lei tem por escopo precípua aprimorar a Lei nº 2.411/2009, que institui o Regulamento de Transportes do município de Ananindeua, passando a vida útil da frota de veículos destinados ao transporte público individual, coletivo, transporte escolar e transporte de pequenas cargas.

A proposição tem por escopo aprimorar a Lei nº 2.411/2009, que institui o Regulamento de Transportes do município de Ananindeua para adequá-la à realidade local, passando a vida útil da frota de veículos destinados ao transporte público individual, coletivo, transporte escolar e transporte de pequenas cargas, considerando o ano de fabricação do chassi, identificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), a observar a seguinte proporção: ...TRANSPORTE ESCOLAR: a) capacidade de 7 (sete) lugares, incluído condutor e auxiliar – 15 (quinze) anos; b) capacidade de 22 (vinte e dois) lugares, incluídos condutor e auxiliar – 15 (quinze) anos.

Além disso, serão admitidos veículos nas modalidades ônibus, táxi, moto táxi e moto frete, no início do cadastramento, com idade máxima de 06 (seis) anos e na modalidade transporte escolar, com idade máxima de 10 (dez) anos, exceto os veículos advindos de outras Operadoras do sistema de transporte de Ananindeua, desde que devidamente inspecionados e vistoriados, que não ultrapassem o limite máximo de idade dos veículos.

A substituição de veículos que prestem serviços de transporte público individual, coletivo, transporte escolar e transporte de pequenas cargas, poderá ser realizada por outros com idade máxima de fabricação, em conformidade com o serviço prestado, sendo: I – ÔNIBUS: 06 (seis) anos; II – TRANSPORTE ESCOLAR: 10 (dez) anos; III – TÁXIS: 06 (seis) anos; IV – MOTO TÁXI E MOTO FRETE: 06 (seis) anos.

As despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão a conta de dotações constantes da Lei Orçamentária do Município de Ananindeua. O PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua, em \_\_\_\_\_ de junho de 2024.

Votos Favoráveis

Vereador Breno Mesquita da Rosa  
Relator

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nº PROC.: 06108 - PAR 238/2024 - AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 015673 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7934BC36DBAAC45DDF1CBBC9DA6DEE9A

